

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 53-A da Lei Complementar n. 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

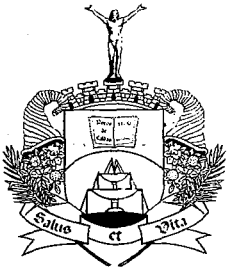
Art. 53-A. O 1/3 (um terço) do tempo de trabalho do profissional do Magistério, destinado a atividade extraclasse (estudo, planejamento e avaliação), sem a presença do estudante, garantido pela Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser realizado da seguinte forma:

I – 2 (duas) horas semanais, passíveis de acumulação quinzenal, para cada profissional, destinadas a um encontro de estudo coletivo, com dia e horário definido pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar, com a concordância da Secretaria Municipal de Educação;

II – horas restantes (estudo individual, planejamento e avaliação) em local de livre escolha do profissional do Magistério, exceto em casos de convocação pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

.....

§5º O profissional do magistério, cuja metade do seu 1/3 (um terço) não atingir as 2 (duas) horas previstas no inciso I do caput deste artigo, deverá cumprir 50% (cinquenta por cento) da totalidade de sua carga horária referente às atividades extraclasse por meio de participação em estudo coletivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 214 - fl. 2 /

§6º Será garantido o direito de que trata o caput deste artigo aos profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

.....(NR)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE JULHO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal